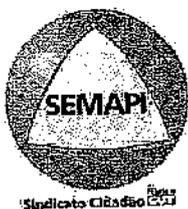




SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SEMAPI

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e dezessete, às dezoito horas em primeira chamada e às dezoito horas e trinta minutos em segunda chamada, conforme Edital publicado em oito de abril de dois mil e dezessete no Jornal Correio do Povo, na página dezesseis, reuniu-se a categoria do Setor Privado, exceto os empregados da ASCAR-RS, representada pelo SEMAPI, cujos nomes encontram-se apostos na lista de presença, no Auditório do SEMAPI, sito à Rua Lima e Silva, 280, nesta capital, para Assembleia Geral Extraordinária do SEMAPI, com a seguinte Ordem do Dia: **UM.** Discutir e aprovar a pauta de reivindicações relativas à renovação da Convenção Coletiva de trabalho vigente e sua extensão aos novos sindicatos econômicos; **DOIS.** Autorização à Diretoria deste Sindicato para negociar, assinar Acordo Coletivo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, bem como para formular protesto judicial, instaurar dissídio coletivo e firmar acordo nos respectivos autos; **TRÊS.** Autorizar e fixar o desconto de taxa assistencial de fortalecimento da Organização Sindical para o Sindicato; **QUATRO.** Discutir e deliberar sobre as propostas e contrapropostas patronais, bem como sobre as formas de mobilização da categoria e **CINCO.** Deliberar sobre o eventual descumprimento dos instrumentos coletivos da categoria. Paulo Roberto Pereira Rocha, Diretor do SEMAPI, dá início aos trabalhos com a leitura do edital de convocação aos presentes, após propõe a composição de mesa para realização da assembleia: os Diretores Paulo Roberto Pereira Rocha, presidindo, João Gabriel Rosa dos Santos e João Ricardo Garcia Machado, auxiliando; Claudio Mika, assessoria jurídica e, ainda, Marisete Rodrigues, funcionária do SEMAPI, secretariando, a qual foi aprovada por aclamação sem restrições. Uma vez composta a mesa, o presidente colocou em discussão o primeiro item da Ordem do Dia – **Discutir e aprovar a pauta de reivindicações relativas à renovação da Convenção Coletiva de trabalho vigente e sua extensão aos novos sindicatos econômicos.** Foi apresentada a pauta de reivindicações pelo presidente da mesa e, o Diretor João Gabriel Rosa dos Santos ajudou no esclarecimento de dúvidas apontadas. Após os esclarecimentos foi colocado em votação e aprovado por unanimidade, descrita a seguir: **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES SETOR PRIVADO – SESCON: CLÁUSULAS MANTIDAS: CLÁUSULA 1ª - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO.** (6ª CCT 2016) Os salários deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido. **Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de descumprimento da norma acima o Sindicato dos Empregados em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Fundações Estaduais do RGS/SEMAPI notificará, por qualquer meio, a Entidade Patronal suscitada que diligenciará junto à empresa que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento da notificação. **Parágrafo Segundo.** Persistindo o descumprimento, a empresa se obriga a pagar a multa diária de 1/2 (meio) dia de salário por dia de atraso em favor do empregado, a contar do prazo estabelecido no “caput” e no parágrafo primeiro desta cláusula, ficando a referida multa limitada ao valor do principal. **Parágrafo Terceiro.** Na hipótese do não pagamento da multa fixada no parágrafo anterior, e, sendo este objeto de cobrança perante a Justiça do Trabalho e reconhecido o direito do empregado a percebê-la, seu valor será devido à razão de



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

01 (um) dia de salário por dia de atraso, limitada ao valor da principal. **CLÁUSULA 2ª - EMPREGADO NOVO.**(8ª da CCT 2016) Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA 3ª - COMPENSAÇÕES.(9ª da CCT 2016) Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO.(14ª CCT 2016) Os empregadores que não estejam organizados em plano de Cargos e Salários, caso admitam empregado para a função de outro demitido sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA 5ª - QUEBRA DE CAIXA.(18ª CCT 2016) É concedida uma indenização a título de "quebra de caixa" a todos os empregados que exerçam funções de caixa ou trabalhem habitualmente com numerário, no valor mensal de 12% (doze centésimos por cento) do salário base do empregado, ficando ajustado, porém, que ditos valores não faram parte integrante do salário do empregado, para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA 6ª- VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS DO INTERIOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.(22ª CCT 2016) Os empregadores do interior do estado do Rio Grande do Sul que tiverem dificuldade para entregar mensalmente os vales-transporte aos seus empregados, em razão da distância, terão a faculdade de cumprir a obrigação do artigo 1º da Lei 7.418/85 - concessão de vale-transporte - mediante o pagamento em espécie da quantia necessária a permitir o deslocamento do empregado da residência para o trabalho e vice-versa através do sistema de transporte coletivo público. O valor pago em dinheiro, que corresponde ao excedente à participação do empregado, de 6% (seis por cento) não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço em nem se configura como rendimento tributável do trabalhador.

Parágrafo Único. Não se aplica a faculdade prevista no "caput" desta cláusula aos empregadores da Região Metropolitana.

CLÁUSULA 7ª - CONTINUIDADE DO PLANO DE SAÚDE.(23ª CCT 2016) É assegurado ao ex-empregado demitido sem justa causa, o direito de manter sua condição de beneficiário no plano de saúde, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assumo pagamento integral, respeitadas todas as disposições do artigo 30 da lei 9.656/98 e as condições fixadas na resolução 279 da ANS.

CLÁUSULA 8ª - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.(27ª CCT 2016) As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, obrigam-se a fazer a anotação correspondente no verso do próprio aviso.

Parágrafo Único. Ocorrendo a dispensa do cumprimento do Aviso Prévio previsto no "caput" desta Cláusula, o prazo para pagamento da rescisão passa a vigorar a alínea "b" da Cláusula 29ª da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 9ª - AVISO PRÉVIO ESPECIAL. (28ª CCT 2016) Os empregadores concederão aviso prévio de 60 (sessenta) dias aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e com mais de 5 (cinco) anos de trabalho para o mesmo empregador, desde que atendidos ambos os



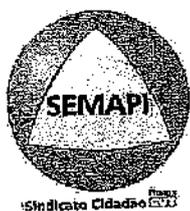
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

requisitos. **Parágrafo Único.** Para os empregados cuja aplicação da Lei nº 12.506/11 resulte em um benefício maior aplica-se a Lei. Fica estabelecido que não se somam os dois critérios (fixado na convenção e na Lei 12.506/11) referente ao aviso prévio proporcional. **CLÁUSULA 10ª - PRAZO DE PAGAMENTO DE RESCISÕES.**(29ª CCT 2016) Quando da rescisão do contrato de trabalho, ficarão as empresas obrigadas ao pagamento dos direitos rescisórios e anotações na CTPS, nos seguintes prazos: **a)** até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, ou **b)** até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência de aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento. **Parágrafo Único.** A inobservância dos prazos acima sujeitará o infrator às multas previstas no Parágrafo 8º do Art. 477 da CLT. **CLÁUSULA 11ª - JUSTA CAUSA - ESPECIFICAÇÃO DOS MOTIVOS.**(30ª CCT 2016) Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, deverá o empregador comunicar o empregado, por escrito, dos motivos que ensejaram a decisão. **CLÁUSULA 12ª - ESTAGIÁRIOS.**(32ª CCT 2016) Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, sendo que somente poderão contratar estagiários no percentual máximo de 20%(vinte por cento) do seu quadro de empregados. **Parágrafo Primeiro.** Fica estabelecido que os estagiários contratados deverão exercer atividades que estão relacionadas com a sua formação profissional. **Parágrafo Segundo.** As empresas deverão viabilizar para os estagiários que o seu horário de trabalho não conflite com o estágio curricular obrigatório. **CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE DO ACIDENTADO.**(34ª CCT 2016) Será garantida nos termos do Art. 118 da Lei nº 8.213/91, a estabilidade provisória de um ano a todo o empregado que retornar do Seguro Acidente do Trabalho, a contar da alta concedida pelo INSS. **CLÁUSULA 14ª - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO.** (37ª CCT 2016) A duração normal da jornada de trabalho poderá, para fins de adoção do regime de compensação horária de que trata o art. 59 da CLT, ser acrescida de horas suplementares em número não excedente de 02 (duas) horas, respeitada a seguinte sistemática: **a.** O regime de compensação horária poderá ser estabelecido por períodos máximos de 60 (sessenta) dias; **b.** sempre que as horas suplementares, em cada período de compensação, atingirem o número de 60 (sessenta), sem que tenham sido objeto de compensação, fica vedada a realização de novas horas suplementares para fins de futura compensação; **c.** a empresa que pretender adotar regime de compensação horária em período superior a 60 (sessenta) dias, com todos, alguns ou determinado empregado deverá comunicar o fato ao sindicato profissional, antes do ajuste contratual; **d.** as empresas que utilizam regime de compensação horária deverão adotar controle de ponto da carga horária do empregado; **e.** as empresas que se utilizarem do regime de compensação horária por período superior ao de uma semana deverão fornecer, mensalmente, cópia dos espelhos de controle horário ao empregado. **Parágrafo Primeiro.** As horas acrescidas e não compensadas dentro do período estabelecido deverão ser pagas com o adicional de 70% (setenta por cento), sem prejuízo do regime compensatório. **Parágrafo Segundo.** As empresas que adotarem o sistema de compensação horária previsto no "caput" da presente cláusula também estarão obrigadas a respeitar o intervalo mínimo de uma hora entre os turnos. **Parágrafo Terceiro.** As horas de trabalho reduzidas na jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais, caso não venham a ser



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

compensadas com o respectivo aumento da jornada dentro do período de 60 (sessenta) dias e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes. **Parágrafo Quarto.** Havendo rescisão do contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras previsto na cláusula 71ª da presente convenção. **Parágrafo Quinto.** Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, na hipótese de rompimento de contrato por iniciativa do empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão de contrato de trabalho. **Parágrafo Sexto.** As empresas poderão adotar regime de compensação horária por período superior a 60 (sessenta) dias, desde que ajustem a sistemática em acordo coletivo de trabalho, com a participação dos sindicatos profissional e econômico ora acordante, respeitadas, ainda, as condições estabelecidas no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Parágrafo Sétimo.** A faculdade estabelecida nesta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente da autorização a que se refere o art. 60 da Consolidação das Leis do Trabalho. **Parágrafo Oitavo.** A compensação das horas reduzidas da jornada normal de trabalho com o posterior trabalho suplementar somente poderá ser efetivada em dia normal de trabalho, salvo autorização expressa do sindicato profissional. **Parágrafo Nono.** A compensação de horas suplementares acrescidas na jornada normal com a dispensa de prestação de serviços em dias em que a mesma reste inviabilizada por motivos de força maior, somente poderá ser efetivada caso o empregado seja avisado com antecedência de um (1) dia, ou seja, o mesmo dispensado da prestação do serviço, sem necessidade de deslocamento até o local de trabalho. **CLÁUSULA 15ª - ABONO DE FALTA PARA RECEBIMENTO DO PIS/PASEP.**(39ª CCT 2016) As empresas obrigam-se a dispensar os empregados, sem prejuízo salarial, durante o tempo necessário para saque das parcelas do PIS/PASEP que não poderá ultrapassar meio expediente da jornada de trabalho, ou 1 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade, exceto nos casos em que o empregado receba o benefício diretamente do empregador. **CLÁUSULA 16ª - LIBERAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS.**(41ª CCT 2016) As empresas dispensarão seus empregados para participação em cursos, desde que não haja prejuízos nas atividades da empresa, e diante da prova do empregado que frequentou o curso. As expensas com o curso ocorrerão por conta do trabalhador, sem prejuízo salarial, desde que o empregado comunique ao empregador com 5 (cinco) dias de antecedência e que haja identidade entre o curso e as funções efetivamente exercidas pelo empregado na empresa. **Parágrafo Único.** A previsão contida no "caput" desta cláusula será limitada a 30 (trinta) horas ano. **CLÁUSULA 17ª - ATRASO AO SERVIÇO.**(44ª CCT 2016) As empresas não poderão descontar a importância relativa ao repouso semanal remunerado e feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado no horário de serviço, tiver seu trabalho permitido naquele dia. **CLÁUSULA 18ª - HORAS TRABALHADAS EM DOMINGOS E FERIADOS.**(45ª CCT 2016) Os repousos e feriados trabalhados deverão ser pagos com adicional de 130% (cento e trinta por cento) sobre a hora laborada, já incluída a dobra da lei. **CLÁUSULA 19ª - LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO.**(46ª CCT 2016) À empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança será concedida licença-maternidade nos termos da legislação em



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

vigor. **Parágrafo Único.** A licença-maternidade só será concedida mediante apresentação do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã. **CLÁUSULA 20ª - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS.** (47ª CCT 2016) Os empregados, independente de idade, poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10 (dez) dias corridos, sendo facultado aos empregadores conceder ou não o benefício. **Parágrafo Primeiro.** O fracionamento de férias também poderá ser ajustado por iniciativa do empregador caso haja concordância do empregado. **Parágrafo Segundo.** As empresas deverão comunicar ao sindicato profissional toda vez que ocorrer o fracionamento de férias. **CLÁUSULA 21ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS.** (48ª CCT 2016) Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar 1 (um) ano de serviço, serão pagas férias proporcionais à razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal por cada mês completo de trabalho, nos termos do Enunciado 261 do TST. **CLÁUSULA 22ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES.** (49ª CCT 2016) As empresas, que exijam o uso de uniformes, ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados, ficando ajustada a devolução dos mesmos, no estado em que se encontrarem, no caso de substituição ou rescisão contratual. **CLÁUSULA 23ª - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.** (51ª CCT 2016) Os empregadores se obrigam a cumprir as portarias e normas regulamentadoras sobre segurança e medicina do trabalho vigentes. **Parágrafo Primeiro.** Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO as empresas de grau risco 1 e 2, segundo o Quadro I da NR 4, com até 50 (cinquenta) empregados por estabelecimento. As empresas enquadradas no grau de risco 1 ou 2 do Quadro I da NR 4 estarão obrigadas a realizar o exame médico demissional até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo Segundo.** As regras previstas no parágrafo primeiro da presente cláusula não se aplicam às empresas prestadoras de serviço na sede da tomadora. **CLÁUSULA 24ª - PREVENÇÃO DA SAÚDE DO TRABALHADOR.** (52ª CCT 2016) Os sindicatos profissional e econômico realizarão ações conjuntas relativas à prevenção da saúde do trabalhador. **Parágrafo Primeiro.** Os sindicatos acordantes supervisionarão conjuntamente os Serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SSMT e os Programas de Controle Médico de Saúde Operacional - PCMSO das empresas enquadradas na categoria econômica representada pelo SESCON/RS. **Parágrafo Segundo.** As empresas, em conjunto com as CIPA's, definirão uma política de prevenção de acidentes do trabalho e de saúde ocupacional, com a possibilidade do acompanhamento de representante do sindicato profissional. **Parágrafo Terceiro.** Nas ocorrências de acidente do trabalho, a chefia imediata deverá providenciar no seu atendimento dentro e fora da empresa, quando necessário, acompanhando a situação até o total reestabelecimento do empregado. **CLÁUSULA 25ª - DELEGADO SINDICAL MUNICIPAL.** (53ª CCT 2016) As empresas reconhecerão a estabilidade provisória do Delegado Sindical Municipal, durante a vigência do presente acordo. **Parágrafo Primeiro.** Os Delegados serão indicados pelo sindicato profissional (ou eleitos pelos empregados), passando a gozar da estabilidade a partir da comunicação à Entidade Patronal suscitada de sua indicação (ou eleição). **Parágrafo Segundo.** Somente será reconhecido um Delegado Sindical por Município, escolhidos entre os empregados de empresas empregadoras de, no mínimo 50 (cinquenta)



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante.

Parágrafo Terceiro. Em se tratando de empresa que possua além da matriz, filiais na base territorial atingida pelo presente acordo, será computado, para efeitos legais da presente cláusula, o total de empregados da referida empresa, condicionando-se a escolha a filial que possua no mínimo 10 (dez) empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante. **CLÁUSULA 26ª - DELEGADO SINDICAL - LIMITES.** (55ª CCT 2016) Fica ajustado que será reconhecido apenas 1 (um) Delegado Sindical, seja ele de empresa ou municipal, por empresa empregadora. **CLÁUSULA 27ª - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER.** (60ª CCT 2016) Na hipótese de descumprimento de disposição prevista no presente acordo que contenha obrigação de fazer, o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI - notificará, por qualquer meio, a entidade patronal acordante, que diligenciará junto à empresa para que a obrigação seja satisfeita no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação. **Parágrafo Único.** Persistindo o descumprimento, desde que a cláusula não contenha multa específica ou não haja previsão legal a respeito, o empregador pagará multa, em favor do empregado, nos seguintes valores: **a)** descumprimento por período inferior a 30 (trinta) dias - valor equivalente a 10% (dez por cento) do maior piso salarial da categoria; **b)** descumprimento por período de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias - valor equivalente a 30% (trinta por cento) do maior piso salarial da categoria; **c)** descumprimento por período superior a 60 (sessenta) dias - valor equivalente a 100% (cem por cento) do maior piso salarial da categoria. **CLÁUSULA 28ª - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO.** (62ª CCT 2016) As empresas obrigam-se a entregar ao empregado, no ato de admissão, cópia do contrato de trabalho, caso o mesmo não se possa conter por inteiro nas anotações da CTPS. **CLÁUSULA 29ª - CONFERÊNCIA DE CAIXA.** (64ª CCT 2016) A conferência de caixa será obrigatoriamente procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade posterior de qualquer compensação. **CLÁUSULA 30ª - RESGUARDO DOS DIREITOS.** (66ª CCT 2016) Ficam respeitados todos os acordos - individuais ou coletivos - formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência por ventura neles fixados, existentes entre as empresas da categoria econômica e seus respectivos empregados. **CLÁUSULA 31ª - TRANSPORTE MANUAL REGULAR DE CARGA.** (68ª CCT 2016) Os trabalhadores que transportam manualmente e de forma contínua ou não, carga ou materiais de trabalho de qualquer espécie, terão por limite máximo o peso de 12 kg para homens e 10 kg para mulheres e menores de 18 anos, obedecendo ao ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente) e as Normas Reguladoras. **CLÁUSULA 32ª - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.** (69ª CCT 2016) As partes acordantes reconhecem a Justiça do Trabalho como foro competente para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação da presente convenção. **Parágrafo Único.** O Sindicato profissional, para fins de cumprimento, poderá ajuizar ação própria, na forma prevista no parágrafo único do art. 872 da Consolidação das Leis do Trabalho. **CLÁUSULA 33ª - DESCONTOS SALARIAIS.** (70ª CCT 2016) Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de: **a.** Mensalidade de sócio do SEMAPI -



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

sindicato representativo da categoria; **b.** Convênios de fornecimento de alimentação e/ou cesta básica, convênio de plano de saúde (medicamentos, óptico, médicos, odontológicos e psiquiátricos) e convênio de seguro de vida em grupo, limitando-se o total do desconto em 25% (vinte e cinco por cento) do piso salarial fixado na cláusula quinta, letra "c"; e **c.** Desconto dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, na forma da Medida Provisória nº 130/03. **Parágrafo Primeiro.** Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações já anteriormente assumidas pelo empregado. **Parágrafo Segundo.** Para as empresas que possuem em seus quadros 20 (vinte) ou mais empregados será incentivado pelo empregador a criação de uma associação de empregados a qual passará a administrar tais convênios. **Parágrafo Terceiro.** As mensalidades descontadas dos associados do SEMAPI, em folha de pagamento, deverão ser repassadas ao sindicato profissional até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido. **CLÁUSULA 34ª - ASSISTÊNCIA ÀS RESCISÕES CONTRATUAIS.** (71ª CCT 2016) Tanto empregado como empregador poderão solicitar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data derradeira para homologação da rescisão contratual, que a Comissão Permanente de Acompanhamento das Rescisões Contratuais, composta por membros das entidades ora acordantes, analise o termo de rescisão do contrato de trabalho com a discriminação das parcelas rescisórias, no sentido de averiguar possíveis problemas que possam gerar ressalvas específicas. **Parágrafo Primeiro.** A Comissão referida no "caput" da presente cláusula deverá ser constituída no prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente convenção. **Parágrafo Segundo.** Havendo recusa do ex-empregado em receber as parcelas oferecidas ou em aceitar a homologação do competente termo de rescisão contratual, mesmo com as ressalvas, o sindicato profissional acordante fornecerá declaração à empresa documentando o fato. **CLÁUSULA 35ª- CADASTRAMENTO JUNTO AO SESC.**(73ª CCT 2016) As empresas, sempre que houver requerimento de seus trabalhadores, ficam obrigadas a cadastrar-se junto ao Serviço Social do Comércio - SESC, para que os trabalhadores gozem dos benefícios de sócio. **CLÁUSULA 36ª – CÓPIA DO RECIBO DE ENTREGA DA RAIS.** (75ª CCT 2016) Os empregadores deverão comprovar a entrega da RAIS ao sindicato profissional através de cópia do recibo, no prazo de 5 (cinco) dias após a efetiva entrega ao órgão competente. **CLÁUSULA 37ª – CONTROLE DE FERTILIDADE.**(81ª CCT 2016) Fica vedada qualquer exigência, por parte da empresa, de comprovação ou não de gravidez e esterilização tanto no ato da admissão como em qualquer outro período enquanto vigorar o contrato de trabalho. **CLÁUSULA 38ª - PORTADORES DO HIV.** (82ª CCT 2016) Fica vedada/proibida qualquer exigência, por parte da empresa de atestados de comprovação ou não da condição de portadora de vírus HIV/AIDS, tanto para admissão como para preenchimento de cargos, como para demissão. As empresas realizarão em parceria com os sindicatos, campanhas educativas e de sensibilização, visando a prevenção do vírus da AIDS. **CLÁUSULA 39ª - ADEQUAÇÃO DE FUNÇÃO E LOCAL DE TRABALHO.**(83ª CCT 2016) A empregada gestante terá assegurada mudança de setor de trabalho ou função, quando estas apresentarem riscos que possam provocar agravos à saúde



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

da mãe ou do feto se necessário, ao seu estado. **CLÁUSULA 40ª - USO DO BANHEIRO.** (84ª CCT 2016) Fica vedado qualquer forma de condicionamento da ida ao banheiro à autorização/permissão por parte do empregador. **CLAUSULA 41ª – PENALIDADE ADMINISTRATIVA** (85ª CCT 2016) Será garantido ao empregado que estiver submetido a penalidade administrativa o acompanhamento por Comissão Paritária de Sindicância onde o Sindicato suscitante notificará, por qualquer meio, a Entidade Patronal ora acordante que diligenciará junto a empresa. **CLÁUSULA 42ª - RELAÇÃO HOMO AFETIVA –** (87ª CCT 2016) Os benefícios desta Convenção Coletiva aplicáveis aos cônjuges dos empregados, são extensivos aos casos em que a união decorra de relação homo afetiva. **CLAUSULA 43ª – ACOMPANHAMENTO ESCOLAR.** (88ª CCT 2016) Na hipótese do empregado(a) necessitar acompanhar filho(a) menor à escola ou for por esta convocado para comparecer, coincidindo com o horário de trabalho, o período correspondente será abonado, sem prejuízo aquele, mediante apresentação do comprovante de comparecimento. **CLÁUSULAS MELHORADAS - CLAUSULA 44ª – VIGÊNCIA E DATA-BASE.**(1ª CCT 2016) As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 1º de maio. **CLAUSULA 45ª – ABRANGÊNCIA.**(2ª CCT 2016) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas, com abrangência territorial no RS. **CLÁUSULA 46ª - PISOS SALARIAIS.**(3ª CCT 2016) A partir de 1º de maio de 2017 ficam instituídos para os empregados os seguintes pisos salariais: I - Empregados em Geral com jornada de 40 horas semanais: a) Office-boy e ocupados em serviços de limpeza (Copeiro, faxineiro, limpador, auxiliar de limpeza, servente de limpeza e jovens aprendiz): R\$ (.....). b) Que percebam salário fixo, dentre eles os empregados de empresas prestadoras de serviço que exerçam suas atividades na sede de empresa tomadora de serviços, inclusive os que prestam serviços de portaria e de digitação, empregados de empresas de cobrança de pedágio e empregados de empresas recuperadoras de crédito:R\$ (.....); c) Empregados que percebam salário misto ou comissões, inclusive para os empregados que exercem a função de agente de segurança em empresas de tele-alarma: R\$ (.....). II - Empregados em Geral com jornada de 36 horas semanais a) Empregados que exerçam as atividades de operação em “call centers” e “telemarketing”: Salário mínimo regional – Faixa II - R\$ (.....). III – Empregados com jornada de 40 horas semanais de Empresas Prestadoras de Serviço que Exerçam Suas Atividades na Sede de Empresa Comercial Varejista (Tomadora de Serviço) nos municípios de Porto Alegre, Canoas, Alvorada, Cachoeirinha e Nova Santa Rita. a) Office-boy e ocupados em serviços de limpeza e jovens aprendiz:R\$ (.....); b)Que percebam salário fixo, inclusive para aqueles que desempenham a função de digitador: R\$ (.....)e c) Que percebam salário misto ou comissões, inclusive para os empregados agentes de segurança em empresas de tele alarma: R\$ (.....). **CLAUSULA 47ª - REAJUSTE SALARIAL.** (4ª CCT 2016) Em 1º de maio de 2017 os salários dos empregados representados pelo Sindicato profissional serão reajustados em 100% (INPC acumulado de maio/2016 a abril/2017), a incidir sobre o salário resultante da Convenção Coletiva relativa à



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

data-base de 2016. Parágrafo Único. Na mesma oportunidade, os salários resultantes do caput serão, ainda, reajustados em percentual igual a 3% (três por cento), a título de ganho real. CLAUSULA 48ª - PAGAMENTO DE SALÁRIO POR SISTEMA BANCÁRIO (7 CCT 2016)

As empresas que pagam os salários de seus empregados através de depósito em conta salário envidarão esforços para que a instituição financeira não cobre taxas bancárias do trabalhador que utiliza a conta apenas para saque do seu salário. **Parágrafo Primeiro.** Fica garantido ao empregado que o crédito dos vencimentos seja procedido dentro do horário de atendimento bancário e, fica garantido ao empregado caso o pagamento do salário seja efetuado em cheque, ocorra em horário que permita desconto imediato do mesmo conforme previsto na letra "a", do artigo 2º da Portaria do Mtbe nº 3.281-7/12/1984. **Parágrafo Segundo.** Os sindicatos acordantes reunir-se-ão no mês de novembro de 2017 para avaliar os resultados dos esforços empreendidos pelas empresas. **Parágrafo Terceiro.** Fica garantida a liberação por 2 (duas) horas aos trabalhadores com carga horária semanal superior a 40 (quarenta) horas, para em horário bancário retirar o seu cartão magnético atinente a sua conta salário, desde que a jornada do trabalhador coincida com o horário normal de funcionamento do banco ou que a coincidência entre o horário do banco e a jornada não seja igual ou superior a uma hora.

CLÁUSULA 49ª - DIFERENÇAS SALARIAIS (10ª CCT 2016) As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção coletiva de trabalho deverão ser satisfeitas para todos os empregados inclusive os despedidos a partir de 1º de maio de 2017, até a data de CLAUSULA 50ª - RECIBOS OU ENVELOPES DE

PAGAMENTO. (11ª CCT 2016) Os empregadores ficam obrigados a fornecer a seus empregados, no ato de pagamento, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados, através de cópias impressas dos recibos ou envelopes de pagamento, onde constem, obrigatoriamente, número de horas normais e extras trabalhadas, as comissões pagas e a integração das horas extras habituais e comissões pagas nos repousos remunerados.

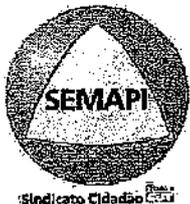
CLÁUSULA 51ª - CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONADO. (12ª CCT 2016) As empresas obrigam-se a calcular o repouso semanal do empregado comissionado, tendo como base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicado pelos domingos e feriados a que fizer jus. **Parágrafo Único.** Para o presente fim entende-se por comissão toda e qualquer parcela variável paga e que não seja indenizatória. CLÁUSULA 52ª - INTEGRAÇÃO DAS COMISSÕES. (13ª CCT 2016) O

empregado comissionado terá os valores de suas férias e aviso prévio calculado com base na média da remuneração variável percebida nos últimos 12 (doze) meses, garantida atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada no período pelo IGP-M/FGV (Fundação Getúlio Vargas). **Parágrafo primeiro** O empregado comissionado terá o valor das férias calculado com base na média da remuneração variável percebida no período aquisitivo das mesmas, garantida atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada no período pelo IGP-M/FGV (Fundação Getúlio Vargas). **Parágrafo segundo** O empregado comissionado terá o valor de sua gratificação natalina calculada com base na média da remuneração variável percebida no ano, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, de acordo com a variação acumulada, no período pelo IGP-M/FGV (Fundação Getúlio



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

Vargas). **Parágrafo terceiro.** Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo. **Parágrafo quarto** Para o presente fim entende-se por comissão toda e qualquer parcela variável paga e que não seja indenizatória. **CLÁUSULA 53ª - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA.**(15ª CCT 2016) O empregado que for designado expressamente para substituir outro que exerça função de chefia com gratificação, por um período igual ou superior a 10 (dez) dias, fará jus ao recebimento desta gratificação, de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído, desde que seu contrato de trabalho não esteja suspenso ou interrompido. **CLÁUSULA 54ª - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO.**(16ª CCT 2016) As empresas obrigam-se a antecipar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário aos empregados que o requererem até 5 (cinco) dias após o recebimento do aviso das férias. O pagamento será efetivado por ocasião da satisfação do salário de férias. **Parágrafo Único.** Para os empregados que ainda não tenham requerido a antecipação prevista no "caput" desta cláusula, as empresas, independentemente do período do gozo de férias, obrigam-se a pagá-la, entre os meses de junho e outubro, no prazo máximo de vinte dias a contar do dia do requerimento pelo empregado. **CLÁUSULA 55ª - TRIENIO.** (17ª CCT 2016) Os empregadores pagarão a seus empregados, a título de adicional por tempo de serviço, o percentual de 3% (três por cento) sobre o salário base, a cada 3 (três) anos de efetivo trabalho para o mesmo empregador, contados ininterruptamente a partir da contratação. O adicional previsto nesta cláusula será devido independentemente da forma de remuneração, devendo ser satisfeito mês a mês. Os adicionais por tempo de serviços já pagos pelas empresas aos seus empregados, tendo como parâmetros prazos e percentuais diversos do ora estabelecido, poderão ser objeto de compensação, não aplicando a presente cláusula em caso de percepção de benefício mais vantajoso. **CLÁUSULA 56ª - VALES-REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO.** (19ª CCT 2016) Os empregadores representados pelo sindicato conveniente fornecerão mensalmente a partir de 1º de maio de 2017 aos seus empregados que laboram em jornada a partir de 5 horas, vales-refeição e/ou alimentação no valor mínimo de R\$ (.....) por dia trabalhado, independentemente do desconto estabelecido pela legislação do PAT. Os empregadores representados pelo sindicato conveniente fornecerão mensalmente, a partir de 1º de maio de 2017, aos seus empregados que laboram em jornada a partir de oito horas, vales refeição e/ou alimentação no valor mínimo de R\$ (R\$ (.....) por dia trabalhado, independentemente do desconto estabelecido pela legislação do PAT. **Parágrafo Primeiro.** Fica estabelecido que o valor do vale-alimentação e/ou refeição previsto no "caput" desta cláusula é o mínimo diário que os empregados perceberão, já efetuado o desconto previsto nos termos do programa de alimentação do trabalhador (PAT). **Parágrafo Segundo.** Os vales refeição e/ou alimentação fornecidos são de natureza indenizatória, e o valor correspondente não integrará o salário para qualquer efeito legal. **Parágrafo Terceiro.** Excetuam-se da presente cláusula as empresas que, comprovadamente, já mantêm convênio com empresas fornecedoras de vale-alimentação/refeição ou ainda aquelas que mantêm estabelecimento próprio ou convênio com terceiros de fornecimento de alimentação, em condições iguais de qualidade da alimentação desde a data de 1º de novembro de 2003. Fica estabelecido que as empresas que mantêm convênio com terceiros de fornecimento de alimentação não poderão ajustar os convênios com



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

valor abaixo de 20% (vinte por cento) do preço fixado para o vale-refeição ou alimentação.

Parágrafo quarto. Fica estabelecido que as empresas que em maio de 2016 concediam vales refeição ou alimentação em valor superior a R\$ 16,70 (dezesseis reais e setenta centavos) deverão reajustar os vales, a partir de 1º de maio de 2017, no percentual de% (.....), podendo as empresas que reajustaram o valor, a partir daquela data, compensar o reajuste até o limite de ...% (índice total da cláusula do reajuste salarial).

Parágrafo quinto. Os vales serão igualmente devidos nas hipóteses de faltas justificadas, nas férias, nos 15 (quinze) primeiros dias de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, durante o período de licença gestante, e enquanto o empregado perceber benefício auxílio-acidente do trabalho. **CLÁUSULA 57ª – AUXÍLIO RANCHO.**(20ª CCT 2016) As empresas concederão aos seus empregados, uma vez por ano, um auxílio rancho no valor mínimo de R\$ (.....), a ser pago entre 1º de maio e 10 de dezembro de 2017, independentemente do tempo de serviço. **CLÁUSULA 58ª - VALE-TRANSPORTE.**(21ª CCT 2016) Os empregadores concederão o vale-transporte mensalmente, nos termos da Lei nº 7.418/85, garantida a entrega dos mesmos junto com a folha de pagamento de salários.

Parágrafo Único: As empresas concederão o vale-transporte semanalmente para os empregados admitidos no curso do mês. **CLÁUSULA 59ª - AUXÍLIO FUNERAL.**(24ª CCT 2016) Os empregadores fornecerão um auxílio funeral ao cônjuge ou dependente do empregado falecido no valor de R\$ (.....). **CLÁUSULA 60ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO.**(25ª CCT 2016) Os empregadores manterão apólice de seguro de vida em grupo beneficiando seus empregados, de adesão facultativa, nos seguintes valores: RS (.....) por morte natural e invalidez funcional permanente total por doença e R (.....) por morte acidental ou invalidez permanente acidentária. **Parágrafo Primeiro.** Caso seja adotada sistemática diversa da ora ajustada - valores e inclusão de invalidez permanente por doença e/ou serviço de assistência funeral - na convenção coletiva a ser firmada pelos ora acordantes e que beneficia os empregados de fundações do Estado, a nova sistemática será, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do ajuste, estendida para as empresas privadas, desde que sejam as mesmas imediatamente comunicadas pelos sindicatos convenientes. **Parágrafo Segundo.** Os empregadores participarão com 90% (noventa por cento) do valor do prêmio e 10% (dez por cento) do valor do prêmio pago pelo empregado. **Parágrafo Terceiro.** Os empregadores devem entregar cópia da apólice de seguro aos empregados. **Parágrafo Quarto.** Na hipótese de suspensão ou interrupção do Contrato de Trabalho por motivo de doença ou acidente de trabalho, fica garantida a permanência do empregado optante, no grupo de trabalhadores beneficiados pelo seguro de vida, desde que recolha, de forma acordada com a empresa, os valores correspondentes a sua participação no valor do prêmio na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula. **CLÁUSULA 61ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO.**(26ª CCT 2016) O empregado, que no curso do aviso prévio dado pelo empregador ou pedido por ele obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como as demais parcelas rescisórias. **CLÁUSULA 62ª - RESCISÕES CONTRATUAIS.** (31ª CCT 2016) Caso o pagamento das verbas rescisórias seja efetuado desacompanhado do



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT), da cópia impressa do Requerimento de Seguro-Desemprego Empregador WEB, bem como da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Contribuição Social e da chave de liberação do mesmo, documentos estes que fazem parte do ato homologatório, a empresa terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para fornecer tais documentos ao empregado demitido. **Parágrafo Único.** No caso de descumprimento do prazo supra a empresa se obriga a pagar multa de 1 (um) dia de salário por dia de atraso em favor do empregado demitido, limitado ao valor da rescisão, desde que tenha o empregador dado motivo ao atraso. **CLÁUSULA 63ª - ESTABILIDADE DA GESTANTE.**(33ª CCT 2016) Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 180 (cento e oitenta) dias após o término do gozo do benefício previdenciário previsto em lei. **Parágrafo Único.** Será garantida, ainda, à empregada gestante, licença maternidade remunerada de 6 (seis) meses. **CLÁUSULA 64ª - ESTABILIDADE DO APOSENTANDO.**(35ª CCT 2016) Fica assegurada, a todos os empregados, a estabilidade provisória, durante os 12 (doze) meses anteriores à implementação do tempo de serviço necessário à concessão do benefício de aposentadoria, ao empregado que mantenha contrato de trabalho com a mesma empresa pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ininterruptos. **Parágrafo Primeiro.** Para a concessão da estabilidade acima prevista, o empregado deverá comprovar a averbação do tempo de serviço, o qual lhe garante o benefício em questão. A comprovação em questão poderá ser verificada pelo empregador avista de documentos fornecido pelo empregado. **Parágrafo Segundo.** A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez respeitando o direito de opção do empregado, restando prejudicada na hipótese de encerramento das atividades da empresa, dispensa por justa causa ou pedido de demissão. **CLÁUSULA 65ª - HORAS EXTRAS.**(36ª CCT 2016) As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) para as duas primeiras e 100% (cem por cento) para as excedentes a esta. **CLÁUSULA 66ª - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE.**(38ª CCT 2016) Os empregados estudantes em dia de matrícula e em dia de realização de provas finais de cada semestre - se matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas - serão dispensados de seus pontos durante meio turno desde que comuniquem à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem posteriormente, no mesmo prazo, o fato gerador de sua ausência. **Parágrafo Primeiro.** A falta do estudante para a realização de exames vestibulares, concursos públicos e/ou ENEM será abonada, ficando limitada ao dia de realização da prova, desde que comunicada e comprovada a sua realização nos mesmos prazos fixados no "caput" da presente cláusula. **Parágrafo Segundo.** Os estudantes matriculados em cursos que exijam TCC - Trabalho de Conclusão de Curso, ou assemelhado, cujo período de orientação mensal para realização do TCC coincida com o horário de trabalho na empresa, serão dispensados de seus pontos nessas horas de orientação para o TCC, desde que comunicada e comprovada a sua realização nos mesmos prazos fixados no "caput" da presente cláusula. **CLAUSULA 67ª - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MÉDICA.** (40ª CCT 2016) As empresas obrigam-se a abonar as faltas ao serviço do empregado, no caso de consulta, exames médicos ou internações hospitalares de filhos menores de 16 (dezesseis) anos de idade ou excepcionais, ou ainda, de pai e mãe, ascendentes acima de 60 (sessenta) anos, mediante comprovação médica. O benefício fica limitado a 15 (quinze) ao ano. **CLÁUSULA 68ª - CONVOCAÇÃO**



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,

S E M A P I

PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

PELO TRE.(42ª CCT 2016) Os empregados convocados pela justiça eleitoral, terão a compensação legal destes dias em data de livre escolha dos trabalhadores, a ser feita até 6 (seis) meses da data da eleição pela qual foi convocado. **Parágrafo Único** A compensação em questão, ocorrerá de comum acordo, em data ajustada entre empregado e empregador.

CLÁUSULA 69ª - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE.(43ª CCT 2016) Fica vedado ao empregado estudante ter jornadas que se estendam pelos 3 (três) turnos escolares. **Parágrafo Único.** Fica vedada a alteração ou prorrogação da jornada de trabalho do estudante que vier a prejudicar a frequência às aulas, exames escolares e estágios curriculares obrigatórios do estudante.

CLÁUSULA 70ª - ATESTADO DE DOENÇA (50ª CCT 2016) As empresas ficam obrigadas aceitar, para todos os efeitos, atestados de doença, comprovante de comparecimento de consultas e exames complementares fornecidos por médico próprio da empresa; médico em convênio reconhecido pela empresa; médico em convênio mantido pelo (a) cônjuge ou pais; profissionais credenciados pelo INSS/SUS bem como, com os mesmos efeitos, boletim de atendimento expedido em caso de emergência e **Unidade de Pronto Atendimento (UPA).** No caso de atestados comprovando o comparecimento de consultas e/ou exames complementares deverá ser consignado pelo médico o período de permanência em atendimento. Na forma da Resolução número 1819/07 do Conselho Federal de Medicina, ficam as empresas impossibilitadas de solicitar o número do CID (Código Internacional de Doenças) nos atestados médicos fornecidos pelos empregados. **Parágrafo Único.** As empresas ficam obrigadas a aceitar, para todos os efeitos, atestados exclusivamente para tratamentos dentários em caso de emergências. ~~As empresas não estão obrigadas a aceitar atestado quando de tratamentos dentários que não são emergenciais.~~ Os atestados para tratamentos dentários emergenciais ficam limitados a 12 (doze) dias ao ano.

CLÁUSULA 71ª - DELEGADO SINDICAL POR EMPRESA.(54ª CCT 2016) Os empregadores reconhecerão a estabilidade provisória do Delegado Sindical na empresa, até um ano após o término de mandato. **Parágrafo Primeiro.** Os Delegados serão indicados pelo sindicato profissional (ou eleitos pelos empregados), passando a gozar da estabilidade a partir da comunicação à Entidade Patronal suscitada de sua indicação (ou eleição). **Parágrafo Segundo.** Os Delegados Sindicais serão escolhidos entre os empregados de empresas empregadoras de no mínimo 100 (cem) empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante. **Parágrafo Terceiro.** Em se tratando de empresa que possua além da matriz, filiais na base territorial atingida pelo presente acordo, será computado, para efeitos legais da presente cláusula, o total de empregados da referida empresa, condicionando-se a escolha a filial que possua no mínimo 50 (cinquenta) empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato suscitante. **Parágrafo Quarto.** As convocações do delegado sindical para eventos junto ao sindicato deverão ser formalizadas com antecedência mínima de dois dias úteis e assinadas por um representante legal do sindicato, salvo convocação urgente pelo sindicato. **Parágrafo Quinto.** As saídas espontâneas do delegado sindical durante seu expediente de trabalho ao sindicato deverão ter autorização de seus gestores.

CLÁUSULA 72ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EMPREGADOS. (56ª CCT 2016) Os empregadores descontarão de todos os seus empregados, associados ou não, beneficiados ou não com as cláusulas da presente convenção, o valor correspondente a 2 (dois) dias de salário, em quatro



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

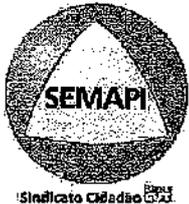
parcelas iguais, mensais e sucessivas, descontadas a partir do salário do mês de (estabelecido ao final das negociações) de 2017, recolhendo as respectivas importâncias à conta do SEMAPI, até os 10(dez) dias subsequentes de cada mês, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT. **Parágrafo Primeiro.** A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, manifestada individualmente e por escrito, devidamente identificada, contendo a razão social e CNPJ do empregador, perante o sindicato profissional, por carta ou pessoalmente na sede da entidade, em algum dos seguintes períodos e condições, à escolha do trabalhador: I - Por carta, identificada e assinada pelo empregado, postada nos correios em envelope individual (não acompanhado com outras no mesmo envelope) acompanhada de cópia de documento de identidade com assinatura e dados para contato – telefone e/ou endereço eletrônico, no prazo de 20 dias a contar do registro desta convenção coletiva no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, considerando para validade a data de postagem nos correios; ou II - Pessoalmente, na sede do sindicato, e mediante apresentação de comprovante do desconto, original com cópia, feito pelo empregador, a partir do 5º útil e até os dez dias subsequentes do mês de ... (mês do recebimento do salário em que ficar estabelecido o primeiro desconto da contribuição assistencial); Ou, ainda III - Por carta, identificada e assinada pelo empregado, postada nos correios em envelope individual, mediante envio de comprovante do desconto, original com cópia, feito pelo empregador e cópia de documento de identidade com assinatura, bem como dados para contato – telefone e/ou endereço eletrônico, a partir do 5º útil e até os dez dias subsequentes do mês de ... (mês do recebimento do salário em que ficar estabelecido o primeiro desconto da contribuição assistencial), considerando para validade a data de postagem nos correios; **Parágrafo Segundo.** Não serão aceitas as oposições fora do prazo estabelecido na presente cláusula, exceto no caso de o trabalhador estar de férias, doente ou impossibilitado, por qualquer motivo, de exercer o direito de oposição nos períodos acima previstos, quando ser-lhe-á assegurada essa possibilidade, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III, no prazo de até 30 dias após o seu retorno ou após cessada a causa que o impossibilitava de manifestar-se, desde que comprove ao sindicato a impossibilidade ocorrida. **Parágrafo Terceiro.** Caso reste evidente ou haja fundados indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição assistencial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim, a manifestação de oposição de sua livre vontade, o sindicato comunicará a Procuradoria Regional do Trabalho, ficando a aceitação ou não da oposição suspensa até a conclusão do expediente a ser instaurado pelo Ministério Público. **Parágrafo Quarto.** A oposição realizada nos moldes previstos no parágrafo primeiro abrangerá também as subsequentes, previstas para o período de vigência da presente convenção coletiva. **Parágrafo Quinto.** O direito de oposição poderá ser exercido também pelos trabalhadores que ingressarem na categoria após o decurso dos prazos acima, desde que o façam em até 15 dias após o primeiro desconto salarial que sofrerem a título de contribuição assistencial, por carta ou pessoalmente na sede do sindicato, nos termos do parágrafo primeiro, incisos II e III. **CLÁUSULA 73ª - QUADRO MURAL. (58ª CCT 2016)** Fica assegurada a divulgação - pelo sindicato profissional - em quadro mural de fácil acesso aos empregados - de editais, avisos e



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

notícias editadas pelo sindicato, desde que não contenham matéria de cunho partidário ou ofensivo ao empregador. **Parágrafo Único:** Caso a empresa não possua acesso único às suas dependências, fica garantido um quadro mural em cada local de acesso aos locais de trabalho.

CLÁUSULA 74ª - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS.(59ª CCT 2016) Os empregadores ficam obrigados a encaminhar, às entidades profissional e empresarial acordantes, cópia das Guias de Contribuição Sindical e Desconto Assistencial, acompanhadas da Relação Nominal de Empregados, com os respectivos valores individuais descontados, no prazo máximo de 10 (dez) dias após os respectivos recolhimentos. **CLÁUSULA 75ª - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES, GRATIFICAÇÕES E PRÊMIOS.**(61ª CCT 2016) As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões, ou fixo mais comissões ou gratificações ou prêmios de produtividade, ou qualquer outra parcela variável, ficam obrigadas a anotar na carteira do empregado o percentual que será aplicado para o cálculo das comissões, gratificações e prêmios ou de qualquer outra parcela variável. **CLÁUSULA 76ª - RELAÇÃO DOS SALÁRIOS.**(63ª CCT 2016) Quando requerido, Os empregadores se obrigam a entregar ao empregado demitido a relação de seus salários durante o período trabalhado, ou incorporado na Relação de Salários de Contribuição (RSC) conforme formulário do INSS, no prazo de 15 (quinze) dias após o requerimento. **CLÁUSULA 77ª - IMPOSSIBILIDADE DE DESCONTO DE VALORES CORRESPONDENTES A CHEQUES OU CÉDULAS FALSAS.**(65ª CCT 2016) As empresas não poderão descontar de seus empregados, que exerçam função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou emitidos fraudulentamente, ou correspondentes ao recebimento de cédulas falsas desde que cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação de cheques e numerários. **CLÁUSULA 78ª - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO.**(67ª CCT 2016) As empresas ficam obrigadas a promover a anotação, na Carteira de Trabalho do Empregado, da função efetivamente exercida no estabelecimento ou quando a mesma for alterada. **CLÁUSULA 79ª - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.** (72ª CCT 2016) As empresas devem proporcionar a seus empregados, em no mínimo uma oportunidade no ano, cursos ou atividades de qualificação profissional sem ônus para os mesmos. **CLÁUSULA 80ª - CONSTRANGIMENTO MORAL.** (74ª CCT 2016) As empresas envidarão esforços para que sejam adotadas medidas em conjunto com o sindicato profissional, orientações de conduta comportamental aos seus supervisores, gerentes e dirigentes, para que, no exercício de suas funções, visem evitar ou coibir práticas que possam caracterizar agressão, constrangimento moral ou antiético contra seus subordinados. Sempre que necessário na avaliação do sindicato profissional (SEMAPI), ou na hipótese de denúncia por parte de trabalhador, fica garantida a imediata reunião entre as entidades sindicais acordantes com a empresa, para avaliação e acompanhamento da referida denúncia. **CLÁUSULA 81ª - CURSOS.**(76ª CCT 2016) As empresas devem proporcionar aos empregados cursos de qualificação ou recolocação profissional. **CLÁUSULA 82ª - ABONO ASSIDUIDADE.**(78ª CCT 2016) O empregado que no período aquisitivo de férias não tiver falta não justificada e até 5 (cinco) faltas justificadas, exceto as faltas legais previstas no artigo 473 da CLT, terá direito a 5 (cinco) dias de folga, no período subsequente ao período aquisitivo. **Parágrafo Único.** As empresas não poderão considerar as folgas motivacionais como faltas, para fins de não concessão do abono assiduidade. **CLÁUSULA 83ª - FORNECIMENTO DE**



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,

S E M A P I

PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

MATERIAL EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs) (86ª CCT 2016) As Empresas deverão fornecer aos seus empregados sem quaisquer ônus, Equipamentos de Proteção Individual, suficientes e adequados, considerando-se as atividades desempenhadas, bem como os riscos a que estejam expostos, imprescindíveis ao desempenho de suas funções conforme a legislação vigente, em especial as NR -10 e 17. Tais equipamentos de proteção serão substituídos sempre que necessário. **CLÁUSULAS NOVAS - CLÁUSULA 84ª - JORNADA DIÁRIA PARA QUEM TRABALHA COM DIGITAÇÃO, OPERAÇÃO DE COMPUTADORES E USO DE FONE DE OUVIDO.** Na forma do disposto no item 17.6.4 da NR - 17 - com a redação dada pela Portaria MTPS/GM nº 3.751, de 23/11/90, inserida na Portaria 3.214/78 – NR 17 e seus Anexos é assegurado uma jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias 36 semanais, aos empregados que laboram em caráter permanente com digitação, entrada de dados, terminal de vídeo, operação de computador e operação em call center e telemarketing, independente do cargo registrado na CTPS. **CLÁUSULA 85ª - AUXÍLIO CRECHE.** Fica estabelecido que os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação. **Parágrafo Primeiro.** Fica autorizado aos empregadores suprir a exigência prevista no caput desta cláusula por meio de creches distritais mantidas diretamente ou mediante convênios com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais. **Parágrafo Segundo.** Fica estabelecido que os empregadores que não tenham local apropriado para as empregadas guardar seus filhos no período de amamentação e/ou que não firmaram convênios com creches ficam autorizados a substituir à exigência contida no parágrafo 1º, do artigo 389, da CLT, mediante o pagamento de uma indenização mensal para cada empregada que tiver filho e exclusivamente durante o período de amamentação no valor de R\$ () **Parágrafo Terceiro.** Fica estabelecido que o pagamento da indenização se realize durante o período de amamentação, exceto se este período coincidir com os meses em que a mãe estiver em licença maternidade ou férias. **CLAUSULA 86ª - VALE CULTURA** As empresas fornecerão a todos os empregados que optarem pelo benefício, vale cultura, conforme Lei Nº 12.761/2012, a partir de 01 de maio de 2016. **CLAUSULA 87ª - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA** Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais na Empresas, para desempenho de suas funções desde que seja comunicada com antecedência de, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas. **CLAUSULA 88ª - RETORNO DO AUXÍLIO DOENÇA** Após o empregado receber a alta do benefício previdenciário, saúde ou acidentário, caso o médico da empresa ou de convênio mantido por esta não concordar com sua liberação para o trabalho, fica a empresa obrigada a manter o pagamento integral do salário, até que seja realizado nova avaliação por parte do perito da previdência social. **CLAUSULA 89ª – FERIADOS DURANTE O GOZO DE FÉRIAS** Os dias feriados oficiais (Municipal, estadual ou federal, não serão computados como parte do período de férias anuais renumerados, devendo, nesse caso, prorrogar o número de dias em seu gozo. Em hipótese alguma, o início de férias se dará em dia não útil ou em véspera de dia não útil. **CLAUSULA 90ª – LICENÇA PATERNIDADE** As empresas concederão licença paternidade de 20 dias a partir do nascimento do filho(a). **CLAUSULA 91ª - EXAME DE MAMOGRAFIA E DE**

RUA GENERAL LIMA E SILVA, 280 – FONE/FAX: (51) 3287-7500 – DDG: 0800 51 7406

PORTO ALEGRE – RS – CEP 90.050-100 - E-MAIL: secretaria@semapirs.com.br / SITE:

<http://www.semapisindicato.org.br>

FILIADO À CUT



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO,
S E M A P I
PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RS

PROSTATA As empresas obrigam-se em liberar os seus empregado (a)s com 40 anos de idade ou mais, em uma oportunidade pôr ano, para a realização de exame preventivo de câncer de mamas(Mamografia) e de Próstata. CLÁUSULA 92ª - COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES E TRABALHOS EM FERIADOS. As empresas poderão acordar com seus empregados a compensação do trabalho dispensado em dias ponte entre, antes ou após feriados, bem como a compensação do trabalho em dias feriados, desde que ajustado em acordo coletivo com o sindicato profissional. CLÁUSULA 93ª - LICENÇA NOJO As empresas concederão a seus empregados licença nojo de 09 (nove) dias consecutivos e sem prejuízo de seus salários em caso de falecimento de ascendente, descendente, cônjuge e ou pessoa que declaradamente viva sob sua dependência econômica. Em seguida passou-se ao **segundo item da Ordem do Dia - Autorização à Diretoria deste Sindicato para negociar, assinar Acordo Coletivo e/ou Convenção Coletiva de Trabalho, bem como para formular protesto judicial, instaurar dissídio coletivo e firmar acordo nos respectivos autos** – esclarecendo a categoria sobre a necessidade. Foi aprovado por unanimidade dos presentes. Passou-se a seguir, ao **terceiro item da Ordem do Dia - Autorizar e fixar o desconto de taxa assistencial em favor do Sindicato** – também aprovada pela maioria dos presentes, conforme o constante da cláusula 72 da pauta de reivindicações do SESCON e cláusula ?? da pauta de reivindicações do SINDAT. **O quarto e quinto itens da Ordem do Dia, respectivamente - Discutir e deliberar sobre as propostas e contrapropostas patronais, bem como sobre as formas de mobilização da categoria e Deliberar sobre o eventual descumprimento dos instrumentos coletivos da categoria** – foram vetados e aprovados, ficando a Diretoria autorizada a negociar, conciliar e firmar acordos, convenções, ajuizar protesto judicial e Dissídio Coletivo de natureza econômica, contestar Dissídio Coletivo e interpor oposição. Não havendo ainda nenhuma contraproposta patronal deliberou a assembleia por permanecer em aberto, com a finalidade de apreciar a evolução das negociações e as eventuais contrapropostas apresentadas. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos desta convocação, permanecendo em aberto esta Assembleia Geral Extraordinária até sua reconvocação, sendo lavrada a presente Ata, que será assinada pelos Diretores do SEMAPI Paulo Roberto Pereira Rocha e João Gabriel Rosa dos Santos.....